



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Maragogi, 13/11/2024

Edição nº 114/Ano 2024

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b> .....	2
PORTARIA Nº333 /2024 (DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024) .....	2
<b>IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA</b> .....	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO APPEAL .....	2
<b>SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO</b> .....	2
PORTARIA Nº331 /2024 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024) .....	3
PORTARIA Nº 332 /2024 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024) .....	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº333 /2024 (DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, sendo o período Aquisitivo 03/07/2013 a 03/02/2023, ao Sro. **JOSE BENEDITO DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº940.590.984-34, conforme Processo Nº 2.618/2024 e Parecer 547/2024, funcionário Público Efetivo no cargo de GARI, lotada na Secretaria Municipal de Meio ambiente. Matrícula: 531

**Art.2º** A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito Municipal do Município**

**de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: c2e40ddf-6e58-400b-9022-be629184a61b

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO APPEAL

A comissão Eleitoral responsável pela organização da eleição da APPEAL para o Biênio 2024/2026 abaixo mencionada, comunica a todos os interessados que se encontram aberta as inscrições das chapas para disputa da eleição.

A eleição ocorrerá dia 29.11.2024 em reunião virtual, sendo utilizada a plataforma digital da LEMA. Para inscrições das chapas se faz necessário que todos os candidatos sejam presidentes dos RPPS de seus respectivos Municípios, e sejam filiados a APPEAL há mais de 6 (meses) e estejam com a anuidade de 2024 paga até o termino do prazo para inscrição.

A Eleição será em primeira convocação as 10:00 horas do dia 29.11.2024 e as 10:30 em segunda convocação com qualquer

número dos presidentes dos RPPS filiados a APPEAL presentes na reunião, sala virtual da plataforma da LEMA. Todo o processo de inscrição se dará respaldado no estatuto da APPEAL o qual já foi divulgado no grupo do WhatsApp e no site da APPEAL. O Prazo para inscrição das chapas finda em 21.11.24. Conforme consta no estatuto da APPEAL, não havendo mais de uma chapa inscrita a eleição se dará por aclamação. Os pedidos de inscrição das chapas deverão ser entregues na praça Dr. Júlio Uchoa, número 14, Bairro Carvão, Maragogi - Alagoas ou encaminhado via whatsapp no grupo dos filiados e aptos para participarem da votação.

Maragogi, 11 de novembro de 2024

Comissão Eleitoral da APPEAL

Nairo Henrique Monte Freitas - Presidente da Comissão

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 8fdce3ee-7f4c-4b63-a1b6-504b97f3e793

SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



**PORTARIA Nº331 /2024 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024)**

**Dispõe sobre o Cancelamento De Permissão de OTTC´s OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADAS, listadas abaixo, do Município de Maragogi e dá outras providências.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 1º, item § 4º, da Lei Municipal nº 698/2019, de 23 de dezembro de 2019.

**Considerando** que a Lei Municipal 698/2019 no Art. 10º O credenciamento terá sua validade de 2 (dois) anos, renovado a cada 12 (doze) meses, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Considerando** Art. 16º O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta Lei e demais normas que disciplinam o uso intensivo do viário urbano no Município de Maragogi, para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, observando o devido processo legal, a cominação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Bloqueio eletrônico do aplicativo e impedimento da operação no âmbito do Município;
- IV - Suspensão do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias por até 12 (doze) meses;
- V - Revogação da autorização;
- VI - Descredenciamento.

**CONSIDERANDO** que as permissões listadas abaixo, não foram renovadas.

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por portaria:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - FICAM canceladas as permissões listadas abaixo

OTTC	CNPJ
FASTER NSE LTDA	45.334.702/0001-40
EDILEIDE DE LIMA FREIRE - ME	35.581.262/0001-71
E B PEREIRA	42.839.287/0001-98

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.**

**Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra**

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 6f6ca244-47a2-4af3-91b9-edd62e90dbe9

**PORTARIA Nº 332 /2024 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024)**

**Dispõe sobre a RENOVAÇÃO/SUSPENSÃO**

**De Permissão de OTTC´s OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADAS, listadas abaixo, do Município de Maragogi e dá outras providências.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 1º, item § 4º, da Lei Municipal nº 698/2019, de 23 de dezembro de 2019.

**Considerando** que a Lei Municipal 698/2019 no Art. 10º O credenciamento terá sua validade de 2 (dois) anos, renovado a cada 12 (doze) meses, com antecedência de 30 (trinta) dias.



**Considerando** Art. 16º O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta Lei e demais normas que disciplinam o uso intensivo do viário urbano no Município de Maragogi, para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, observando o devido processo legal, a cominação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Bloqueio eletrônico do aplicativo e impedimento da operação no âmbito do Município;

IV - Suspensão do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias por até 12 (doze) meses;

V - Revogação da autorização;

VI - Descredenciamento.

**CONSIDERANDO** que as permissões listadas abaixo, não foram renovadas.

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por portaria:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - FICAM notificadas as OTTC's listadas abaixo para renovarem as permissões até o dia 28/11/2024.

**Art. 2º** As OTTC's listadas abaixo e seus respectivos motoristas estão com suas atividades suspensas até o prazo do art acima.

OTTC	CNPJ
OXE DRIVE MOBILIDADE URBANA LTDA	47.738.225/0001-03
JOSE EDILSON DA SILVA 03333077477	43.820.918/0001-90
VIA MARAGOGI TURISMO LTDA - ME	20.275.626/0001-18

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.**

**Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra**

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito de Maragogi

**Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima**  
Secretária Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo Juliano Coelho de Lima**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL